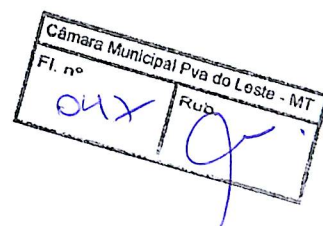




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO

JOW – 092/2017

EMENTA: Emenda Retificadora do Projeto de Lei nº 804/2017, que cria e extingue cargos e modifica a redação dos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 1.616 de 29 de março de 2016 e altera o Anexo I da referida Lei.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda retificadora do Projeto de Lei nº 804/2017, que cria e extingue cargos e modifica a redação dos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 1.616 de 29 de março de 2016 e altera o Anexo I da referida Lei**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

A presente Emenda ao Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, visa alterar o nível salarial do cargo de Analista de Informática que estava incorreto no projeto inicial.

Em sua justificativa, encartada às fls. 038, a Mesa Diretora expõe que a necessidade de se trazer para o âmbito da câmara Municipal, profissionais de níveis superiores, como é o caso do cargo de “Analista de Informática”, que substitui o cargo ora extinto de “Técnico de Informática”, que para seu preenchimento, bastava o ensino médio e conhecimentos técnicos do ramo.

Aduz ainda, que com a criação deste novo cargo, o Analista em Informática, trazemos também conceitos novos, que para o seu preenchimento, o candidato deverá ser detentor de curso superior e/ou tecnólogo na área de informática, proporcionando ao Poder Legislativo, conhecimentos específicos na área de T.I.

Justifica ainda, que a mudança de nível salarial do cargo de controlador interno, a Câmara Municipal, busca atrair pessoas qualificadas com um salário digno, e com isto igualar de forma isonômica, o salário pago pra o cargo pela Prefeitura de Primavera do Leste, considerando que no último



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



concurso, o salário não atraiu candidatos suficientes para o preenchimento da vaga.

Quanto à iniciativa, o Projeto não macula tal princípio, vez que tal propositura pode ser de iniciativa concorrente, dentro das previsões contidas no Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se ainda a inclusão de novo impacto orçamentário correspondente ao disposto na Emenda Retificadora do Projeto de Lei nº 804/2017, bem como não afeta as metas fiscais, conforme aduz os anexos I e II colacionados às fls. 043/045.

Se faz imperioso salientar a inclusão da Ata nº 052/2017 do COPARP às fls. 029/030.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças para análise.

Desta forma, não encontrando motivação plausível que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 04 de julho de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269
Assessora Jurídica